



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria N.º12/2019 – PRAPE  
(REVOGADA PELA PORTARIA Nº13/2019 PRAPE)**

~~A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,~~

~~CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento que viabilizem a redução nos índices de retenção e evasão nos cursos:~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Fica instituída as diretrizes de acompanhamento acadêmico e permanência dos alunos assistidos por auxílios PNAES no âmbito da PRAPE, de forma a viabilizar a redução dos índices de retenção e evasão nos cursos de graduação da UFPB.~~

~~Art.2º O aluno assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência para manter-se na condição de assistido:~~

~~Art.3º São critérios de permanência:~~

~~I – Estar matriculado na carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência.~~

~~II – Aprovação em no mínimo de 80% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente.~~

~~III – Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo).~~

~~IV – Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de dois (02) semestres.~~

~~Parágrafo único: os critérios de permanência serão verificados mensalmente pela PRAPE/COAPE através do SIGAA.~~

~~Art.4º O aluno deverá justificar à PRAPE/COAPE, via processo eletrônico, até uma semana antes do término do período os motivos que, de alguma forma, irão acarretar o não cumprimento dos critérios de permanência definidos no Art.3º desta portaria.~~

~~Art. 5º Só serão analisadas as justificativas por motivo de:~~

- ~~a) — Doença (com atestado médico): quando o aluno for acometido por enfermidade que incapacite ou inviabilize o cumprimento dos critérios de permanência.~~
- ~~b) — Problemas de ordem pessoal: quando algum evento de ordem pessoal inviabilizar ou incapacitar o aluno do cumprimento dos critérios de permanência~~
- ~~e) — Baixo desempenho acadêmico: quando o discente reprovar por nota em mais 20% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente.~~

~~§ 1º Quando por motivo de doença ou problemas de ordem pessoal **incapacitar** o discente no cumprimento integral dos critérios de permanência elencados no Art.3º, o discente deverá **TRANCAR** o curso e solicitar suspensão do auxílio.~~

~~§ 2º Quando por motivo de doença ou problemas de ordem pessoal **inviabilizar** o discente no cumprimento integral dos critérios de permanência elencados no Art.3º, o discente poderá ser dispensado pela COAPE do cumprimento destes critérios, desde que aprove em ao menos 60% das disciplinas matriculadas.~~

~~§ 3º O aluno que teve acatada a justificativa de baixo desempenho acadêmico deverá no semestre subsequente a reprovação obter aprovação em todos os componentes reprovados por nota no semestre anterior.~~

~~§ 4º Entende-se por **incapacitado** o discente impossibilitado do cumprimento de ao menos 60% das disciplinas matriculadas.~~

~~§ 5º Entende-se por **inviabilizado** o discente aprovado em ao menos 60% das disciplinas matriculadas.~~

~~Art. 5º O discente que solicitou a suspensão do auxílio poderá solicitar sua reativação após efetuar a matrícula em disciplinas no semestre vigente.~~

~~Art. 6º O aluno assistido que não atender aos critérios de permanência, não se justificar no prazo definido no Art.4º ou tiver justificativa negada, terá o auxílio imediatamente cancelado.~~

~~Art. 7º O cumprimento dos critérios de permanência começará a ser exigido ao final do semestre 2019.2.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da COAPE.~~

~~Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

João Wandemberg Gonçalves Maciel  
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante